

b) 20% (vinte por cento), a ser pago no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de comprovação da estréia do espetáculo;

c) 20% (vinte por cento), a ser pago no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de comprovação da realização de, no mínimo, 20 (vinte) sessões a preços populares.

14.2 - Os proponentes pessoas físicas sofrerão retenção do imposto de renda na fonte, de acordo com a legislação em vigor.

14.3 - Em caso de atraso no pagamento, a parcela devida será acrescida de correção monetária, calculada nos termos do artigo 74, da Lei Estadual nº 6.544 / 89 e do Decreto Estadual nº 32.117 / 90.

14.4 - O pagamento será efetuado pelo serviço de Finanças do Departamento de Artes e Ciências Humanas, mediante depósito em nome da contratada, na agência da Nossa Caixa Nosso Banco, por ele indicada para tal fim.

14.5 - A Comissão Especializada respectiva, do Conselho Estadual de Artes e Ciências Humanas, emitirá atestado comprovando que a montagem do espetáculo foi feita em conformidade com o projeto premiado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data de estréia do espetáculo.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 - A responsabilidade da utilização de todo e qualquer bem (obras, interpretações de imagem utilizados na execução do projeto) de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente a direitos autorais (Lei Federal nº 9.610, de 19-02-1998), cabe inteira e exclusivamente ao premiado, para os fins objetivados neste Prêmio Estimulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 - A gravação do espetáculo em vídeo é de responsabilidade da contratada, devendo integrar o patrimônio da Secretaria da Cultura, destinada ao Museu da Imagem e do Som - MIS, franqueado o empréstimo e exibição externa, desde que não haja intuito comercial.

16.1.1 - A tiragem de eventuais cópias é de responsabilidade da contratante.

16.1.2 - Serão preservados os direitos de autoria ou de imagem dos integrantes do projeto.

16.2 - Em nome da liberdade de criação, ouvida a Comissão Especializada e com a anuência expressa e por escrito da contratante, promover modificações, desde que não impliquem alterações fundamentais à estrutura do projeto e não causem prejuízo a Administração.

16.3 - Os projetos não selecionados ficarão à disposição dos interessados na Comissão Especializada por 30 (trinta) dias corridos, após a divulgação do resultado do concurso no Diário Oficial do Estado - DOE, depois do que serão destruídos.

16.4 - Demais esclarecimentos referentes ao concurso serão prestados no Departamento de Artes e Ciências Humanas - Dach - Setor Prêmio Estimulo, à Rua Mauá, 51 - 2º andar, em dias úteis, no horário de 10:00 às 17:00 horas - Telefone: 3351-8120.

16.5 - Os casos omissos, relativos ao presente regulamento serão resolvidos pelo Departamento de Artes e Ciências Humanas - Dach, ouvida a Comissão Especializada.

16.6 - Compõem o presente Regulamento:

- a) anexo I - modelo de Requerimento;
- b) anexo II - minuta de contrato;
- c) anexo III - cópia da resolução SC 09/91
- d) anexo IV - publicação no Diário Oficial do Estado - D.O., dos membros da Comissão Julgadora.

ANEXO I

REQUERIMENTO
PRÊMIO ESTÍMULO FLÁVIO RANGEL
 (Nome completo) _____
 (Nacionalidade) _____
 (Endereço completo / telefone) _____

portador de cédula de identidade sob R.G. nº _____, CPF nº _____, vem

requerer a inscrição do Projeto intitulado: _____, no Concurso "PRÊMIO ESTÍMULO FLÁVIO RANGEL", para tanto, apresentando 07 (sete) vias do projeto e 01 (uma) via referente aos documentos exigidos, na forma especificada no presente regulamento (D.O. 14-11-2000).

O requerente declara-se ciente das normas do regulamento do concurso e em condições de receber o Prêmio, nos termos estabelecidos. Declara ainda, estar em condições de utilizar obras intelectuais de terceiros envolvidos no projeto.

São Paulo, _____ de _____ de _____

Anexo II

Contrato nº _____ - Dach
 Processo SC _____

Contrato que entre si celebram, de um lado, como Contratante, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado da Cultura e esta pelo Departamento de Artes e Ciências Humanas - Dach, com a Interveniência de _____, e de outro, como Contratada, _____, tendo por objetivo a montagem do espetáculo intitulado: "_____".

Relativo ao PRÊMIO ESTÍMULO FLÁVIO RANGEL.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano _____,

na sede da Secretaria de Estado da Cultura, na Rua Mauá, 51 - Luz - São Paulo, compareceram as partes interessadas, a saber, de um lado como contratante o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado da Cultura, inscrito no CNPJ sob nº 51.531.051/0001-180, neste ato por seu Departamento de Artes e Ciências Humanas - Dach, representado pela sua Diretora Técnica, Sílvia Alice Antibas, R.G. nº _____, e de outro lado _____,

com sede à _____, CNPJ _____ e neste ato representada, nos termos de seus estatutos sociais, por seu sócio com poderes de gerência o(a) Sr.(a) _____, R.G. nº _____ e CPF nº _____, doravante denominado(a) contratada e como Interveniente _____, que resolveram celebrar o presente contrato pelas normas da Lei Estadual nº 6.544/89, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, pela Lei Federal dos Direitos Autorais nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, assim como pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes a espécie, inclusive pela Resolução SC 09/91 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a realização do projeto intitulado "_____", de autoria de _____, premiado no Concurso PRÊMIO ESTÍMULO "FLÁVIO RANGEL", de acordo com o resultado publicado no D.O. _____/_____/_____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Obriga-se a contratada a:

I - Proceder a montagem do projeto, consoante as especificações técnicas anexas ao presente instrumento, e que passa a fazer parte integrante;

II - Incluir na apresentação do texto e no material de sua divulgação as expressões:

Governo do Estado de São Paulo; Secretaria de Estado da Cultura; Prêmio Estimulo Flávio Rangel, bem como o brasão do Governo do Estado de São Paulo.

III - A gravação do espetáculo em vídeo é de responsabilidade da contratada, devendo integrar o patrimônio da contratante, destinadas ao Museu da Imagem e do Som - MIS, franqueado o empréstimo e exibição interna, a critério da Secretaria - contratante, desde que não haja intuito comercial, sendo de responsabilidade exclusiva da contratante a tiragem de eventuais cópias excedentes;

IV - Serão preservados os direitos de autoria ou de imagem dos integrantes do projeto;

V - Fica definido, para correta realização do previsto nesta cláusula, que:

a) A responsabilidade da utilização, na execução do projeto, de todo e qualquer bem, de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente a direitos autorais, caberá, inteira e exclusivamente, a contratada;

b) em nome da liberdade de criação, ouvida a Comissão Especializada e com a anuência expressa e por escrito da contratante, poderá a contratada, promover modificações na encenação proposta, desde que não signifiquem alterações fundamentais à estrutura do projeto e não causem prejuízo a Administração;

VI - A obrigatoriedade de apresentar, no mínimo, 20 (vinte) sessões a preços populares.

VII - A obrigatoriedade de comprovação documental, atestando a realização da montagem (cartazes, programas, fotografias, matérias de jornal etc.).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para cumprimento do objeto deste contrato, obriga-se o contratante a pagar a contratada a quantia total de R\$ _____ (_____ reais), da seguinte forma:

d) 60% (sessenta por cento), a ser pago no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato;

e) 20% (vinte por cento), a ser pago no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de comprovação da estréia do espetáculo;

f) 20% (vinte por cento), a ser pago no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de comprovação da realização de, no mínimo, 20 (vinte) sessões a preços populares.

Parágrafo Primeiro
 A contratada pessoa física sofrerá retenção do imposto de Renda na fonte, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo
 Em caso de atraso no pagamento, a parcela devida será acrescida de correção monetária, calculada nos termos do artigo 74, da Lei Estadual nº 6.544 / 89 e do Decreto Estadual nº 32.117/90.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, a contar da data de recebimento do Prêmio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

O valor deste contrato, respeitadas as condições estabelecidas na cláusula terceira, importa em R\$ _____ (_____ reais), que onerarão a UGR: 12.001.004 FU: 08.48.247.2.153.0001 - EE: _____, do orçamento de _____.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Fica dispensada a prestação pela contratada, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A contratada reconhece desde já, os direitos da contratante, nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666 / 93 e artigos 75 a 78, da Lei Estadual nº 6.544/89 e respectivas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada, sem justo motivo, deixar de cumprir as obrigações assumidas, poderão ser aplicadas sanções nos termos da Lei Federal nº 8.666 / 93, da Lei Estadual nº 6.544 / 89 e respectivas alterações, e da Resolução SC - 09, de 15-3-91 publicada no D.O. de 16, sem prejuízo da rescisão contratual, assegurando-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único
 Em caso de descumprimento do contrato, serão considerados inadimplentes a contratada e o Interveniente, ficando suspensos de participar em concurso e impedidos de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, ou até total quitação das obrigações decorrentes.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

São da responsabilidade exclusiva da contratada, o pagamento das despesas e custos relativos a montagem e apresentação do espetáculo, incumbindo à contratante, apenas e tão somente o pagamento da importância referente ao valor do prêmio outorgado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Incumbem à Comissão Especializada, do Conselho Estadual de Artes e Ciências Humanas atestar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da estréia do espetáculo, que a montagem foi efetuada em conformidade com a proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para todas as questões decorrentes deste contrato, o Foro competente será o da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ANEXOS DO CONTRATO

Constituem anexos do presente instrumento:

- a) Anexo I - cópia do regulamento - concurso;
- b) Anexo II - cópia do projeto premiado e especificações técnicas;
- c) Anexo III - cópia da Resolução SC - 09 / 91
- d) Anexo IV - cópia da publicação no D.O. dos Membros da Comissão Julgadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem, assim, justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de idêntico teor, na presença de 02 (duas) testemunhas signatárias para todos os fins de direito.

Diretora Técnica do Dach; Contratada; Interveniente; Testemunhas:

1) Nome: _____ 2) Nome: _____
 R.G.: _____ R.G.: _____

Anexo IV

Comissão Julgadora

Comissão de Teatro designada pelo Secretário - Resolução SC 31, de 3-8-1999 - publicada no Diário Oficial de 5-8-1999 - Seção I - Página 17

- Haydee Nunes Bittencourt - Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões no Estado de São Paulo - Sated - RG 506.806;

- Maria Auxiliadora Chiesa - Confederação de Teatro Amador do Estado de São Paulo - Cotaesp - RG 1.968.724;

- Ênio Gonçalves - Sociedade Brasileira de Autores Teatrais - Sbat - RG 5.881.102;

- Aguinaldo Ribeiro da Cunha Filho - Associação Paulista de Críticos de Arte - APCA - RG 3.933.407;
 - Walter Duaglia - Secretaria da Cultura - RG 2.808.890; e
 Pela Resolução SC 11, de 25-4-2000, a pedido, dispensa de Souza - Associação dos Produtores de Espetáculos Teatrais do Estado de São Paulo - Apetesp - RG 4.678.195, nomeia Carlos Antonio Meceni - RG 4.555.217, conforme publicação no Diário Oficial de 24-4-2000 - Seção I - Página 25, e pela Resolução SC 43, de 17-10-2000, a pedido dispensa Javert Monteiro - RG M 479.783 - Cooperativa Paulista de Teatro e nomeia - Expedito Hilton Leonel - RG 3.658.410-1.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

Extratos de Contrato

Processo SC 1152/98 - Contrato SC Nº 106/98 - 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 106/98 - Participes: 1º Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Cultura, 2º Olhar Imaginário Filmes Ltda. - Objeto: Latitude 9 - Prorrogação do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Contrato nº 106/98 fica prorrogado por mais 12 meses a contar de 23-12-1999.

Processo SC 1171/98 - Contrato SC Nº 54/98 - 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 54/98 - Participes: 1º Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Cultura, 2ª Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista - Objeto: Restauração e Reciclagem do Teatro Municipal de São João da Boa Vista - Prorrogação do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Contrato nº 54/98 fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta dias) a contar de 17-10-2000.

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Secretário: JOSÉ ANIBAL PERES DE PONTES
 Av. Rio Branco, 1.269 - Campos Elísios - CEP 01205-001
 Fone: 220-0033

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CRUESP - 4, de 7-11-2000

Institui a cooperação acadêmica entre as Universidades Estaduais Paulistas, por meio do intercâmbio de docentes

Os Reitores das Universidades Estaduais Paulistas, com fundamento no art. 207 da Constituição Federal e art. 254 da Constituição do Estado de São Paulo, considerando: a necessidade de desenvolver e aprofundar a cooperação acadêmica entre as Universidades estaduais paulistas, visando o aprimoramento do sistema de ensino superior público do Estado;

a conveniência de promover o intercâmbio de docentes entre as universidades estaduais, como modalidade de cooperação acadêmica, para propiciar o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas e a troca de experiências didáticas e científicas;

considerando ainda, que o intercâmbio de docentes pode ser um dos meios destinados a ampliar o atendimento à demanda por cursos regulares e atividades de extensão, baixam a seguinte resolução:

Art. 1º - As Universidades Estaduais Paulistas receberão, mutuamente, por tempo certo e determinado, mediante afastamento sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens, servidores integrantes de seus quadros docentes, para desenvolvimento de programas de ensino, pesquisa ou extensão universitária, condicionado à aprovação dos órgãos competentes e respeitadas as normas estatutárias e regimentais de cada instituição.

Art. 2º - A duração e as condições do afastamento serão fixadas caso a caso, respondendo a universidade à qual pertence o docente, apenas, pelo pagamento dos seus vencimentos e demais consectários legais.

Art. 3º - Ao final de dois anos, contados da data da publicação desta Resolução, deverão ser avaliados, pelo Cruesp, os resultados da cooperação ora instituída.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigência na data de sua publicação.

ESPORTES E TURISMO

Secretário: MARCOS ARBAITMAN
 Praça Antonio Prado, 9 - Centro - CEP 01010-904
 Fone: 239-5822

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado

Considerando as disposições do artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94, indicamos a seguir os pagamentos necessários ao desenvolvimento das Unidades Gestoras da Pasta que devem ser providenciados de imediato, visando assegurar condições para realizações dos programas desta Pasta bem como o apoio administrativo, cujo não cumprimento implicará prejuízos de ordem interna e externa.

PDs a serem pagas
 Data: 14/11/2000

UG Liquidante	Número da PD	Valor
240101	2000PD00308	22.483,59
240101	2000PD00307	30.558,40
240101	2000PD00312	6.000,00
240101	2000PD00309	600,00
240101	2000PD00310	600,00
240101	2000PD00311	2.000,00
240101	2000PD00313	8.000,00
240101	2000PD00314	7.000,00
240101	2000PD00315	22.334,51
240101	2000PD00318	1.400,00
240101	2000PD00321	600,00
240101	2000PD00319	8.000,00
240101	2000PD00320	7.000,00
240101	2000PD00323	40.000,00
Total		156.576,50

UG Liquidante	Número da PD	Valor
240102	2000PD00250	9.000,00
240102	2000PD00251	7.500,00
240102	2000PD00255	755,25
Total		17.255,25

UG Liquidante	Número da PD	Valor
240103	2000PD00275	30.000,00
240103	2000PD00276	6.600,00
240103	2000PD00277	119.383,84
240103	2000PD00282	226.024,40
240103	2000PD00279	111.754,55

240103	2000PD00280	55.164,41
240103	2000PD00278	89.797,50
240103	2000PD00283	897,40
Total		639.622,10

UG Liquidante	Número da PD	Valor
240104	2000PD01216	28,11
240104	2000PD01289	142,32
240104	2000PD01284	10,22
240104	2000PD01288	13,00
240104	2000PD01316	56,09
240104	2000PD01318	11,28
240104	2000PD01320	260,66
240104	2000PD01319	34,30
240104	2000PD01325	134,05
240104	2000PD01353	73,56
240104	2000PD01326	877,68
240104	2000PD01327	842,57
240104	2000PD01328	886,40
240104	2000PD01329	903,25
240104	2000PD01330	985,32
240104	2000PD01331	908,63
240104	2000PD01332	779,84
240104	2000PD01333	826,47
240104	2000PD01334	827,69
240104	2000PD01335	807,59
240104	2000PD01336	778,60
240104	2000PD01337	781,71
240104	2000PD01338	542,97
240104	2000PD01339	903,67
240104	2000PD01340	949,07
240104	2000PD01341	862,37
240104	2000PD01342	908,39
240104	2000PD01343	893,71
240104	2000PD01344	820,81
240104	2000PD01345	841,57
240104	2000PD01346	842,85
240104	2000PD01347	820,67
240104	2000PD01348	687,10
240104	2000PD01349	66,59
240104	2000PD01352	19,12
240104	2000PD01358	76,93
240104	2000PD01367	207,00
240104	2000PD01424	454,08
240104	2000PD01425	64,52
240104	2000PD01393	218,13
240104	2000PD01394	1.071,50
240104	2000PD01412	68,75
240104	2000PD01413	346,72
240104	2000PD01401	98,49
240104	2000PD01402	433,94
240104	2000PD01415	167,27
240104	2000PD01416	843,54
240104	2000PD01398	558,82
240104	2000PD01399	72,92
240104	2000PD01382	74,60
240104	2000PD01383	576,52
240104	2000PD01392	1.506,60
240104	2000PD01388	194,10
240104	2000PD01389	1.405,50
240104	2000PD01390	